



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE
COMUNICAÇÃO MULTI-MÍDIA

1 – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE:

Nome	MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	CPF/CNPJ	01.612.608/0001-30
Razão		IE/RG	
Endereço	AV. SÃO JOÃO BATISTA, SN	Telefone	
Bairro	CENTRO	CEP	64.243000
Cidade	São J. da Fronteira	UF	PI
Website		Administr.	
E-mail		Financeiro	
		Técnico	
Representantes			
1		Cargo	Presidente
2		Cargo	CPF

Doravante denominada simplesmente de CLIENTE

CONTRATADA:

Nome	LUXTEL - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA	CPF/CNPJ	07.700.329/0001-04
Razão	ANTONIO BARBOSA PEREIRA - ME	IE/RG	Isento
Endereço	RUA DEP. MILTON BRANDÃO, 03, ANEXO A, DOMINGOS MOURÃO - PI	Telefone	86-32781161 / 86 981366074
Bairro	CENTRO	CEP	64.250-000
Cidade	DOMINGOS MOURÃO MOURÃO-PI	UF	PI
Website		Administr.	
E-mail	luxtelequipe@gmail.com	Financeiro	
		Técnico	
Representantes			
1	Antonio Barbosa Pereira	Cargo	diretor
		CPF	306.293.813-72

Doravante denominada simplesmente de LUXTEL

São partes do presente contrato, na qualidade do anexo (cópia autenticada) dos seguintes documentos:

Pessoa Jurídica: Contrato social do cliente, Xerox do RG e CPF do responsável.
Pessoa Física: Comprovante de residência, Xerox do RG e CPF.

OBS: Caso haja a existência de anexo, verificar as cláusulas referentes ao contrato as quais serão alterada, visando a acordo entre as partes e adequação do mesmo.

2 – CONSIDERAÇÕES BÁSICAS, a saber:

2.1 CONSIDERANDO que a LUXTEL criou e implantou um sistema padronizado, único e uniforme para operação e de suporte ao CLIENTE, que utilizam os serviços da LUXTEL em monitoramento, que compreende procedimentos, métodos e sistemas operacionais.

5 – VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 – O valor certo e combinado a ser pago pelo CLIENTE para a LUXTEL relativo ao presente Contrato será conforme descrito no Anexo 1 que é parte integrante deste contrato.

5.2 – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO – Fica estabelecido como regra que os valores a serem pagos pelo serviço contratado junto LUXTEL, conforme Anexo 1:

5.3 – Os adiantamentos, uma vez pagos, serão devolvidos, sendo direito da LUXTEL retê-los para se ressarcir das diversas despesas ocorridas ou a ocorrer para a materialização do negócio e pelos danos ou perdas da oportunidade de concessão a outros interesses;

5.4 – O critério adotado pela LUXTEL, e que deverá ser observado pelo CLIENTE, no qual tange o período de pagamento é de 1º (primeiro) dia do mês ao último de cada mês;

5.5 – As cobranças emitidas LUXTEL serão encaminhadas ao CLIENTE através de boleto bancário, ou conforme acordado, com vencimento no dia sinalizado, no Anexo 1, de cada mês e serão entregues através de serviços dos Correios ou não, para o endereço constante neste contrato;

5.6 – De acordo com a legislação vigente os impostos incidentes sobre os serviços, já estão incluídos nos valores desta proposta, por não se tratar de serviços prestados diariamente fisicamente por mão de obra terceirizada pela LUXTEL, não se aplicará a retenção de desconto percentual de ICMS por parte do CLIENTE no valor total do serviço prestado;

5.7 – O pagamento mensal devido à LUXTEL pelo CLIENTE em atraso, terá um acréscimo ao valor nominal do boleto de 2% (dois por cento) de multa mais 0,03% (três centésimos percentuais) de mora ao dia, a título de compensações administrativas de clientes inadimplentes e custos operacionais por parte da LUXTEL;

5.8 – O CLIENTE tem plena ciência que o não pagamento da mensalidade até 30 (trinta) dias após seu vencimento, estará sujeito em suspensão dos serviços prestados pela LUXTEL e será facultada à LUXTEL a inclusão do CLIENTE nos serviços de proteção ao crédito – SPC;

5.9 – O reajuste dos preços será efetuado de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor vigente, e entrará em vigor no mês posterior ao do reajuste. Na extinção do índice de reajuste, ou impossibilidade de aplicação, será utilizado ou especificado pela LUXTEL;

OBRIGAÇÕES BILATERAIS

6- OBRIGAÇÕES DA LUXTEL

6.1 – Todos os itens relativos aos recursos humanos, todas as ferramentas e/ou equipamentos de medida e testes necessários para a execução dos trabalhos serão de responsabilidade da LUXTEL;

6.2 – Excetuam-se da garantia, em todos os casos, defeitos devidos à instalação por terceiros, operação fora das características técnicas estabelecidas pelo fabricante, inabilidade ou negligência na operação dos mesmos, sinistros e acidentes de qualquer natureza, sendo que a LUXTEL não se responsabiliza, por quaisquer perdas danos, que venham a causar ônus ou prejuízo ao CLIENTE e/ou terceiros por natureza de mau uso dos equipamentos e assistência técnica não autorizada pela LUXTEL;

6.6 – O sistema de atendimento e monitoramento da equipe técnica da LUXTEL trabalhará em horário comercial de segunda-feira à sexta-feira, para o pronto restabelecimento das atividades do CLIENTE, salvo problemas comprovadamente não pertinentes à contratante e que fogem à sua esfera atuação.

6.6- A LUXTEL poderá causar paradas ou interrupções na prestação dos serviços quando houver:

- Interrupção na prestação de serviços essenciais tais como Energia Elétrica ou de Telecomunicações;
- Interferência de sinais na comunicação de dados;
- Manutenção em sua rede de comunicação por parte de sua equipe técnica ou de terceiros;
- Indisponibilidade imediata de reposição de equipamentos e/ou materiais que dependem de fornecedores ou interações governamentais;
- Problemas, defeitos ou falhas em equipamentos utilizados na transmissão e recepção e/ou processamento de dados, oriundos de mau funcionamento, danos, roubos, falhas técnicas ou outros.

6.7 – Em nenhuma hipótese a LUXTEL poderá ser responsabilizada quanto à prestação dos serviços ora contratados, por quaisquer ônus relativos a perdas ou danos do CLIENTE ou causados por este a terceiros, incluindo:

- Problemas de ordem, operacional;
- Falha e/ou interrupção na comunicação interna ou externa;
- Perda de negócios e/ou oportunidades comerciais;
- Atrasos na entrega e/ou recepção de produtos e/ou serviços;
- Não envio ou recebimento de informações e/ou documentos;
- Interrupção na interação e/ou exibição de Websites;
- Cópias de segurança do website e dos dados (backup);
- Origem, instalação, configuração, operação, funcionamento, suporte técnico e/ou incompatibilidade de programas, tais como browser, antivírus e firewall, ou qualquer outro;
- Vírus digitais e invasões de computadores por hackers;
- Perda ou não armazenados de dados;
- Uso indevido ou ilícito dos serviços contratados;
- Os não mencionados explicitamente neste Contrato.

7 – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1 – Para garantir condições para execução dos serviços o CLIENTE deverá:

- Autorizar a entrada nas instalações dos funcionários indicados pela LUXTEL, bem como autorizar a realização dos serviços à noite, sábados, domingos e feriados, caso seja necessário;
- Entregar as instalações com toda infra-estrutura pronta, com antecedência em relação à data programada para início dos serviços;
- Oferecer condições de fácil acesso às instalações, permitindo a passagem de veículos de médio porte;
- Aterramento concluído e testado, cabeamento de energia e de comunicação de dados até o ponto de instalação elétricas CA/CC, hidráulicas e sanitárias, ainda que provisórias, em condições de utilização;
- Local de acesso para os equipamentos, inclusive suporte para sistema de transporte vertical quando necessário;
- Sistema de iluminação em funcionamento;
- Torres, suportes e meios de fixação instalados de acordo com a especificação determinada pela LUXTEL.

7.2 – É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE:

- A guarda e manutenção dos componentes implantados e demais equipamentos da LUXTEL, em locais apropriados ao seu bom uso e conservação, de acordo com as especificações dispostas nas instruções e orientações da LUXTEL;
- Indenizar a LUXTEL nos casos de Furto, Extravio ou Perecimento, Perda, Destruição total ou parcial dos bens, ficando desde agora fixado para efeito de indenização o valor de mercado que tiver os bens por ocasião do efetivo pagamento;
- Avisar imediatamente a LUXTEL sempre que, por algum motivo, houver ameaça de penhora ou embargo dos bens, obrigando-se, ainda, a declarar como sendo de propriedade judicial puder afetá-los de qualquer forma;
- Quando usar a estrutura de comunicação de Internet:
 - Não utilizar os serviços para finalidades ilegais e/ou ilícitas, tais como pornografia, difamações, ameaças, injúrias, obscenidades, terrorismo, tráfico de drogas, comércio de sexo, armas e substâncias proibidas e demais delitos e atividades consideradas da má conduta social;
 - Não utilizar os serviços para violação da privacidade de terceiros, através de práticas hackers, violação de direitos autorais e propriedade intelectual de outrem, invasão de computadores e sistemas gerenciais de terceiros, sistema bancários, governamentais e particulares;
 - Não enviar "spam" ou propagar correntes que geram tráfego desnecessário na Internet;
 - Não enviar ou divulgar, propagar ou ensinar a fazer vírus e outros mecanismos de obtenção de informações de terceiros ou se fazer passar por outra pessoa (divulgando ou não seus documentos pessoais como: cartão de crédito, identidades, números de passaporte entre outros);
- Responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial que resultem na violação de direitos ou prejuízos causados a outrem devido ao disposto acima.

8. – RAZÕES CIRCUNSTANCIASIS – RESCISÃO

8.1 – O CLIENTE poderá rescindir o presente contrato sem após cumprir as seguintes etapas:

- Notificar a LUXTEL por escrito com 30 dias de antecedência a rescisão contratual;
- Cumprir o aviso prévio ou pagar a LUXTEL o valor correspondente a 20% do saldo devedor do contrato conforme item 4.2;
- Estar com todas as mensalidades ou pendências financeiras junto a LUXTEL quitadas.

8.2 – LUXTEL poderá rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- Com notificação prévia ao CLIENTE, caso este transgrida as regras de uso do serviço contratado;

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MULTI-MÍDIA

1 – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE:

Nome	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - FMS	CPF/CNPJ	13.856.359/0001-07
Razão		IE/RG	
Endereço	RUA 7 DE OUTUBRO, SN	Telefone	
Bairro	CENTRO	CEP	64.243000
Cidade	São J. da Fronteira	UF	PI
Website		Administr.	
E-mail		Financeiro	
		Técnico	
Representantes			
1		Cargo	Presidente
2		Cargo	CPF

Doravante denominada simplesmente de CLIENTE

CONTRATADA:

Nome	LUXTEL - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA	CPF/CNPJ	07.700.329/0001-04
Razão	ANTONIO BARBOSA PEREIRA - ME	IE/RG	Isento
Endereço	RUA DEP. MILTON BRANDÃO, 03, ANEXO A, DOMINGOS MOURÃO - PI	Telefone	86-32781161 / 86 981366074
Bairro	CENTRO	CEP	64.250-000
Cidade	DOMINGOS MOURÃO	UF	PI
Website		Administr.	
E-mail	luxtelequipe@gmail.com	Financeiro	
		Técnico	
Representantes			
1	Antonio Barbosa Pereira	Cargo	diretor
		CPF	306.293.813-72

Doravante denominada simplesmente de LUXTEL

São partes do presente contrato, na qualidade do anexo (cópia autenticada) dos seguintes documentos:

Pessoa Jurídica: Contrato social do cliente, Xerox do RG e CPF do responsável.
Pessoa Física: Comprovante de residência, Xerox do RG e CPF.

OBS: Caso haja a existência de anexo, verificar as cláusulas referentes ao contrato as quais serão alterada, visando a acordo entre as partes e adequação do mesmo.

2 – CONSIDERAÇÕES BÁSICAS, a saber:

2.1 CONSIDERANDO que a LUXTEL criou e implantou um sistema padronizado, único e uniforme para operação e de suporte ao CLIENTE, que utilizam os serviços da LUXTEL em monitoramento, que compreende procedimentos, métodos e sistemas operacionais.

2.2 – CONSIDERANDO que o CLIENTE tem interesse em utilizar, durante a vigência deste contrato, serviço de monitoramento de dados via rádio da LUXTEL;

2.3- CONSIDERANDO que o CLIENTE é o único responsável na qualidade de fiel depositário pela guarda e integridade dos equipamentos de propriedade da LUXTEL, obrigando-se nos termos da lei a ressarcir-lhe o valor dos equipamentos atualizados nos casos de rescisão do contrato, perda, danos, destruição integral ou parcial ou extravio, em casos de uso indevido, ESTA CLÁUSULA NÃO SE APLICAR AOS USUÁRIOS PROPRIETÁRIO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL.

2.4- CONSIDERANDO que é proibida ao CLIENTE alienar, dar em locação, dar em garantia, sublocar, emprestar ou ceder de qualquer forma, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanente os equipamentos e/ou os serviços de internet contratados neste instrumento, sendo o uso restrito ao cliente particular ou governamental, não podendo um ou outro fazer uso fora de sua área de atuação sob pena de pagar uma multa de 2 (duas) vezes o valor do contrato.

Resolvem as partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições que ambas as partes concordam e aceitam, a saber:

3- OBJETO

É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pela LUXTEL no monitoramento de uma porta de comunicação de dados para a CLIENTE, utilizando para esse fim uma metodologia singular de trabalho, segundo as seguintes características:

3.1 – Configuração de 01 (um) terminal com acesso autenticado ao sistema de Internet via rádio e ou/cabo com IP estático e privado ou PPPOE.

3.2 - Não serão permitidas duas conexões simultâneas utilizando o mesmo código e senhas privativas de Usuário para acesso ao serviço;

3.3 – Para o uso correto dos serviços da Provedora de Acesso é necessário um conhecimento prévio de informática, Internet, protocolos e operações técnicas básicas, sendo o Usuário responsável por ter este conhecimento. Não é de responsabilidade da Provedora de Acesso oferecer estes conhecimentos e suporte técnico relacionado a estes. O suporte limita-se apenas à prestação do serviço de conexão à rede Internet;

4- PRAZOS

4.1 - Prazo para conclusão dos serviços de implantação é de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, não sendo levados em considerações, os atrasos ou impedimentos de execução das obras e trabalhos, quando de responsabilidade do CLIENTE;

4.2 - O prazo de duração do presente Contrato é de 01 ano, iniciando-se quando da sua assinatura, desde que cumpridas as cláusulas contidas no mesmo. O término ou rescisão deste Contrato implica também no término ou rescisão da prestação de serviços. Fica assegurado à LUXTEL, em caso de rescisão de contrato pelo CLIENTE anterior aos 01 ano o pagamento de 20% do saldo devedor, nos valores vigentes na data do cancelamento.

4.3 – Após terminar o prazo do presente Contrato, sua renovação por igual período será automática no caso de não haver uma comunicação prévia e por escrito com pelo menos 03 (três) meses de antecedência pelo CLIENTE, ficando ainda condicionada, conforme conveniência da LUXTEL, a renovação ou não do mesmo.

(Continua na próxima página)

- Na hipótese de falecimento, retirada ou interdição de qualquer dos sócios da cliente contratante do serviço CLIENTE, de que resulte alteração do respectivo controle acionário, com o conhecimento e autorização da LUXTEL, poderá este, de pleno direito, considerar rescindido o presente Contrato.

8.3 – Estará rescindido o contrato em caso de: Falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, penhora, seqüestro ou arresto de qualquer uma das partes.

9 – DISPOSIÇÃO GERAIS

9.1 – Os termos ou disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas:

9.2 – O CLIENTE e a LUXTEL nomearão, cada qual, um máximo de 2 (duas) pessoas, que serão responsáveis pelas comunicações oficiais durante o período de vigência do presente contrato;

9.3 – O CLIENTE é ciente de que a LUXTEL reserva para si o direito de ceder ou transferir a terceiros direitos e obrigações assumidas, não sendo aplicável a reciproca ao CLIENTE, que não poderá transferir ou revogar suas obrigações constantes neste instrumento, obrigando-se seus herdeiros a sucessores, a qualquer título;

9.4 – O presente instrumento elege o Foro deste município de Pedro II – PI, para dirimir quaisquer divergências entre as partes.

9.5 – A LUXTEL reserva para si os direitos não mencionados neste contrato;

Domingos Mourão – PI, 01 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ANEXO 1

OBJETIVO

Este anexo é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços e Monitoramento de Link de Radio Autenticado, e tem por objetivo descrever os planos, prazos e valores ao qual, o CLIENTE citado, esta associado conforme citado nos itens 4.1 e 5.1 do referido contrato.

O valor do referido contrato é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

O plano oferecido será o plano empresa com garantia de banda e velocidades de 5 megabytes distribuídos na seguinte forma: 3 megabytes na sala da controladoria e 02 megabytes no gabinete do prefeito.

ATA DE PAGAMENTO: (x) Dia 10 () Dia 20 () Dia 30

*O pagamento será efetuado conforme sinalizado acima ou no primeiro dia útil após o dia sinalizado.

*Após esta data se aplicaram todas as multas e encargos citados no item 5.7 do Instrumento acima referido.

TIPO DE ADESÃO: () COMODATO (x) KIT PARTICULAR

EQUIPAMENTOS: () KIT COM PLACA (x) KIT COM AP



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

5 – VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 – O valor certo e combinado a ser pago pelo CLIENTE para a LUXTEL, relativo ao presente Contrato será conforme descrito no Anexo 1 que é parte integrante deste contrato.

5.2 – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO – Fica estabelecido como regra que os valores a serem pagos pelo serviço contratado junto LUXTEL, conforme Anexo 1:

5.3 – Os adiantamentos, uma vez pagos, serão devolvidos, sendo direito da LUXTEL retê-los para se ressarcir das diversas despesas ocorridas ou a ocorrer para a materialização do negócio e pelos danos ou perdas da oportunidade de concessão a outros interesses;

5.4 – O critério adotado pela LUXTEL, e que deverá ser observado pelo CLIENTE, no qual tange o período de pagamento é de 1º (primeiro) dia do mês ao último de cada mês;

5.5 – As cobranças emitidas LUXTEL serão encaminhadas ao CLIENTE através de boleto bancário, ou conforme acordado, com vencimento no dia sinalizado, no Anexo 1, de cada mês e serão entregues através de serviços dos Correios ou não, para o endereço constante neste contrato;

5.6 – De acordo com a legislação vigente os impostos incidentes sobre os serviços, já estão incluídos nos valores desta proposta, por não se tratar de serviços prestados diariamente fisicamente por mão de obra terceirizada pela LUXTEL, não se aplicará à retenção de desconto percentual de ICMS por parte do CLIENTE no valor total do serviço prestado;

5.7 – O pagamento mensal devido à LUXTEL pelo CLIENTE em atraso, terá um acréscimo ao valor nominal do boleto de 2% (dois por cento) de multa mais 0,03% (três centésimos percentuais) de mora ao dia, a título de compensações administrativas de clientes inadimplentes e custos operacionais por parte da LUXTEL;

5.8 – O CLIENTE tem plena ciência que o não pagamento da mensalidade até 30 (trinta) dias após seu vencimento, estará sujeito em suspensão dos serviços prestados pela LUXTEL e será facultada à LUXTEL a inclusão do CLIENTE nos serviços de proteção ao crédito – SPC;

5.9 – O reajuste dos preços será efetuado de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor vigente, e entrará em vigor no mês posterior ao do reajuste. Na extinção do índice de reajuste, ou impossibilidade de aplicação, será utilizado ou especificado pela LUXTEL;

OBRIGAÇÕES BILATERAIS

6- OBRIGAÇÕES DA LUXTEL

6.1 – Todos os itens relativos aos recursos humanos, todas as ferramentas e/ou equipamentos de medida e testes necessários para a execução dos trabalhos serão de responsabilidade da LUXTEL;

6.2 – Exceção-se da garantia, em todos os casos, defeitos devidos à instalação por terceiros, operação fora das características técnicas estabelecidas pelo fabricante, inabilidade ou negligência na operação dos mesmos, sinistros e acidentes de qualquer natureza, sendo que a LUXTEL não se responsabiliza, por quaisquer perdas danos, que venham a causar ônus ou prejuízo ao CLIENTE e/ou terceiros por natureza de mau uso dos equipamentos e assistência técnica não autorizada pela LUXTEL;

6.6 – O sistema de atendimento e monitoramento da equipe técnica da LUXTEL trabalhará em horário comercial de segunda-feira à sexta-feira, para o pronto restabelecimento das atividades do CLIENTE, salvo problemas comprovadamente não pertinentes à contratante e que fogem à sua esfera atuação;

6.6- A LUXTEL poderá causar paradas ou interrupções na prestação dos serviços quando houver:

- Interrupção na prestação de serviços essenciais tais como Energia Elétrica ou de Telecomunicações;
- Interferência de sinais na comunicação de dados;
- Manutenção em sua rede de comunicação por parte de sua equipe técnica ou de terceiros;
- Indisponibilidade imediata de reposição de equipamentos e/ou materiais que dependem de fornecedores ou interações governamentais;
- Problemas, defeitos ou falhas em equipamentos utilizados na transmissão e recepção e/ou processamento de dados, oriundos de mau funcionamento, danos, roubos, falhas técnicas ou outros.

6.7 – Em nenhuma hipótese a LUXTEL poderá ser responsabilizada quanto à prestação dos serviços ora contratados, por quaisquer ônus relativos a perdas ou danos do CLIENTE ou causados por este a terceiros, incluindo:

- Problemas de ordem, operacional;
- Falha e/ ou interrupção na comunicação interna ou externa;
- Perda de negócios e/ou oportunidades comerciais;
- Atrasos na entrega e/ou recepção de produtos e/ou serviços;
- Não envio ou recebimento de informações e/ou documentos;
- Interrupção na interação e/ou exibição de Websites;
- Cópias de segurança do website e dos dados (backup);
- Origem, instalação, configuração, operação, funcionamento, suporte técnico e/ou incompatibilidade de programas, tais como browser, antivírus e firewall, ou qualquer outro;
- Vírus digitais e invasões de computadores por hackers;
- Perda ou não armazenados de dados;
- Uso indevido ou ilícito dos serviços contratados;
- Os não mencionados explicitamente neste Contrato.

7 – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1 – Para garantir condições para execução dos serviços o CLIENTE deverá:

- Autorizar a entrada nas instalações dos funcionários indicados pela LUXTEL, bem como autorizar a realização dos serviços à noite, sábados, domingos e feriados, caso seja necessário;
- Entregar as instalações com toda infra-estrutura pronta, com antecedência em relação à data programada para início dos serviços;
- Oferecer condições de fácil acesso às instalações, permitindo a passagem de veículos de médio porte;

- Aterramento concluído e testado, cabeamento de energia e de comunicação de dados até o ponto de instalação elétricas CA/CC, hidráulicas e sanitárias, ainda que provisórias, em condições de utilização;
- Local de acesso para os equipamentos, inclusive suporte para sistema de transporte vertical quando necessário;
- Sistema de iluminação em funcionamento;
- Torres, suportes e meios de fixação instalados de acordo com a especificação determinada pela LUXTEL.

7.2 – É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE:

- A guarda e manutenção dos componentes implantados e demais equipamentos da LUXTEL, em locais apropriados ao seu bom uso e conservação, de acordo com as especificações dispostas nas instruções e orientações da LUXTEL;
- Indenizar a LUXTEL nos casos de Furto, Extravio ou Perecimento, Perda, Destruição total ou parcial dos bens, ficando desde agora fixado para efeito de indenização o valor de mercado que tiver os bens por ocasião do efetivo pagamento;

- Avisar imediatamente a LUXTEL sempre que, por algum motivo, houver ameaça de penhora ou embargo dos bens, obrigando-se, ainda, a declarar como sendo de propriedade judicial puder afetá-los de qualquer forma;

- Quando usar a estrutura de comunicação de Internet:
 - Não utilizar os serviços para finalidades ilegais e/ou ilícitas, tais como pornografias, difamações, ameaças, injúrias, obscenidades, terrorismo, tráfico de drogas, comércio de sexo, armas e substâncias proibidas e demais delitos e atividades consideradas da má conduta social;
 - Não utilizar os serviços para violação da privacidade de terceiros, através de práticas hackers, violação de direitos autorais e propriedade intelectual de outrem, invasão de computadores e sistemas gerenciais de terceiros, sistema bancários, governamentais e particulares;
 - Não enviar "spam" ou propagar correntes que geram tráfego desnecessário na Internet;
 - Não enviar ou divulgar, propagar ou ensinar a fazer vírus e outros mecanismos de obtenção de informações de terceiros ou se fazer passar por outra pessoa (divulgando ou não seus documentos pessoais como: cartão de crédito, identidades, números de passaporte entre outros);

- Responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial que resultem na violação de direitos ou prejuízos causados a outrem devido ao disposto acima.

8. – RAZÕES CIRCUNSTANCIASIS – RESCISÃO

8.1 – O CLIENTE poderá rescindir o presente contrato sem após cumprir as seguintes etapas:

- Notificar a LUXTEL por escrito com 30 dias de antecedência a rescisão contratual;
- Cumprir o aviso prévio ou pagar a LUXTEL o valor correspondente a 20% do saldo devedor do contrato conforme item 4.2;
- Estar com todas as mensalidades ou pendências financeiras junto a LUXTEL quitadas.

8.2 – LUXTEL poderá rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- Com notificação prévia ao CLIENTE, caso este transgrida as regras de uso do serviço contratado;
- Na hipótese de falecimento, retirada ou interdição de qualquer dos sócios da cliente contratante do serviço CLIENTE, de que resulte alteração do respectivo controle acionário, com o conhecimento e autorização da LUXTEL, poderá este, de pleno direito, considerar rescindido o presente Contrato.

8.3 – Estará rescindido o contrato em caso de: Falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, penhora, seqüestro ou arresto de qualquer uma das partes.

9 – DISPOSIÇÃO GERAIS

9.1 – Os termos ou disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas;

9.2 – O CLIENTE e a LUXTEL nomearão, cada qual, um máximo de 2 (duas) pessoas, que serão responsáveis pelas comunicações oficiais durante o período de vigência do presente contrato;

9.3 – O CLIENTE é ciente de que a LUXTEL reserva para si o direito de ceder ou transferir a terceiros direitos e obrigações assumidas, não sendo aplicável a recíproca ao CLIENTE, que não poderá transferir ou revogar suas obrigações constantes neste instrumento, obrigando-se seus herdeiros a sucessores, a qualquer título;

9.4 – O presente instrumento elege o Foro deste município de Pedro II – PI, para dirimir quaisquer divergências entre as partes.

9.5 – A LUXTEL reserva para si os direitos não mencionados neste contrato;

Domingos Mourão – PI, 01 de fevereiro de 2017.

José Simão de Sousa Aguiar
CONTRATANTE

Antonio Barbosa
CPF 306.283.813-4
Empresário Individual
CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

ANEXO 1

OBJETIVO

Este anexo é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços e Monitoramento de Link de Rádio Autenticado, e tem por objetivo descrever os planos, prazos e valores ao qual, o CLIENTE citado, esta associado conforme citado nos itens 4.1 e 5.1 do referido contrato.

O valor do referido contrato é de R\$ 1.450,00(mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

O plano oferecido será o plano empresa com garantia de banda e velocidades de 8 megabytes distribuídos na seguinte forma: 5 megabytes na sede da secretaria, 02 megabytes no posto de saúde de Alto Alegre e 01 megabytes no posto de Saúde da Comunidade Santa Rosa.

ATA DE PAGAMENTO: (x) Dia 10 () Dia 20 () Dia 30

*O pagamento será efetuado conforme sinalizado acima ou no primeiro dia útil após o dia sinalizado.

*Após esta data se aplicaram todas as multas e encargos citados no item 5.7 do Instrumento acima referido.

TIPO DE ADESÃO: () COMODATO (x) KIT PARTICULAR

EQUIPAMENTOS: () KIT COM PLACA (x) KIT COM AP

2.2 – CONSIDERANDO que o CLIENTE tem interesse em utilizar, durante a vigência desde contrato, serviço de monitoramento de dados via rádio da LUXTEL;

2.3- CONSIDERANDO que o CLIENTE é o único responsável na qualidade de fiel depositário pela guarda e integridade dos equipamentos de propriedade da LUXTEL, obrigando-se nos termos da lei a ressarcir-la do valor dos equipamentos atualizados nos casos de rescisão do contrato, perda, danos, destruição integral ou parcial ou extravio, em casos de uso indevido. ESTA CLÁUSULA NÃO SE APLICAR AOS USUÁRIOS PROPRIETÁRIO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL.

2.4- CONSIDERANDO que é proibida ao CLIENTE alienar, dar em locação, dar em garantia, sublocar, emprestar ou ceder de qualquer forma, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanente os equipamentos e/ou os serviços de internet contratados neste instrumento, sendo o uso restrito ao cliente particular ou governamental, não podendo um ou outro fazer uso fora de sua área de atuação sob pena de pagar uma multa de 2 (duas) vezes o valor do contrato.

Resolvem as partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições que ambas as partes concordam e aceitam, a saber:

3- OBJETO

É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pela LUXTEL no monitoramento de uma porta de comunicação de dados para a CLIENTE, utilizando para esse fim uma metodologia singular de trabalho, segundo as seguintes características:

3.1 – Configuração de 01 (um) terminal com acesso autenticado ao sistema de Internet via rádio e ou/cabo com IP estático e privado ou PPOPE.

3.2 – Não serão permitidas duas conexões simultâneas utilizando o mesmo código e senhas privativas de Usuário para acesso ao serviço;

3.3 – Para o uso correto dos serviços da Provedora de Acesso é necessário um conhecimento prévio de informática, Internet, protocolos e operações técnicas básicas, sendo o Usuário responsável por ter este conhecimento. Não é de responsabilidade da Provedora de Acesso oferecer estes conhecimentos e suporte técnico relacionado a estes. O suporte limita-se apenas à prestação do serviço de conexão à rede Internet;

4- PRAZOS

4.1 - Prazo para conclusão dos serviços de implantação é de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, não sendo levados em considerações, os atrasos ou impedimentos de execução das obras e trabalhos, quando de responsabilidade do CLIENTE;

4.2 - O prazo de duração do presente Contrato é de 01 ano, iniciando-se quando da sua assinatura, desde que cumpridas as cláusulas contidas no mesmo. O término ou rescisão deste Contrato implica também no término ou rescisão da prestação de serviços. Fica assegurado à LUXTEL, em caso de rescisão de contrato pelo CLIENTE anterior aos 01 ano o pagamento de 20% do saldo devedor, nos valores vigentes na data do cancelamento.

4.3 – Após terminar o prazo do presente Contrato, sua renovação por igual período será automática no caso de não haver uma comunicação prévia e por escrito com pelo menos 03 (três) meses de antecedência pelo CLIENTE, ficando ainda condicionada, conforme conveniência da LUXTEL, a renovação ou não do mesmo.

5 – VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 – O valor certo e combinado a ser pago pelo CLIENTE para a LUXTEL, relativo ao presente Contrato será conforme descrito no Anexo 1 que é parte integrante deste contrato.

5.2 – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO – Fica estabelecido como regra que os valores a serem pagos pelo serviço contratado junto LUXTEL, conforme Anexo 1:

5.3 – Os adiantamentos, uma vez pagos, serão devolvidos, sendo direito da LUXTEL retê-los para se ressarcir das diversas despesas ocorridas ou a ocorrer para a materialização do negócio e pelos danos ou perdas da oportunidade de concessão a outros interesses;

5.4 – O critério adotado pela LUXTEL, e que deverá ser observado pelo CLIENTE, no qual tange o período de pagamento é de 1º (primeiro) dia do mês ao último de cada mês;

5.5 – As cobranças emitidas LUXTEL serão encaminhadas ao CLIENTE através de boleto bancário, ou conforme acordado, com vencimento no dia sinalizado, no Anexo 1, de cada mês e serão entregues através de serviços dos Correios ou não, para o endereço constante neste contrato;

5.6 – De acordo com a legislação vigente os impostos incidentes sobre os serviços, já estão incluídos nos valores desta proposta, por não se tratar de serviços prestados diariamente fisicamente por mão de obra terceirizada pela LUXTEL, não se aplicará à retenção de desconto percentual de ICMS por parte do CLIENTE no valor total do serviço prestado;

5.7 – O pagamento mensal devido à LUXTEL pelo CLIENTE em atraso, terá um acréscimo ao valor nominal do boleto de 2% (dois por cento) de multa mais 0,03% (três centésimos percentuais) de mora ao dia, a título de compensações administrativas de clientes inadimplentes e custos operacionais por parte da LUXTEL.

5.8 – O CLIENTE tem plena ciência que o não pagamento da mensalidade até 30 (trinta) dia após seu vencimento, estará sujeito em suspensão dos serviços prestados pela LUXTEL e será facultada à LUXTEL a inclusão do CLIENTE nos serviços de proteção ao crédito – SPC;

5.9 – O reajuste dos preços será efetuado de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor vigente, e entrará em vigor no mês posterior ao do reajuste. Na extinção do índice de reajuste, ou impossibilidade de aplicação, será utilizado o especificado pela LUXTEL;

OBRIGAÇÕES BILATERAIS

6- OBRIGAÇÕES DA LUXTEL

6.1 – Todos os itens relativos aos recursos humanos, todas as ferramentas e/ou equipamentos de medida e testes necessários para a execução dos trabalhos serão de responsabilidade da LUXTEL;

6.2 – Excetuam-se da garantia, em todos os casos, defeitos devidos à instalação por terceiros, operação fora das características técnicas estabelecidas pelo fabricante, inabilidade ou negligência na operação dos mesmos, sinistros e acidentes de qualquer natureza, sendo que a LUXTEL não se responsabiliza, por quaisquer perdas danos, que venham a causar ônus ou prejuízo ao CLIENTE e/ou terceiros por natureza de mau uso dos equipamentos e assistência técnica não autorizada pela LUXTEL;

6.6 – O sistema de atendimento e monitoramento da equipe técnica da LUXTEL trabalhará em horário comercial de segunda-feira à sexta-feira, para o pronto restabelecimento das atividades do CLIENTE, salvo problemas comprovadamente não pertinentes à contratante e que fogem à sua esfera atuação.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE
COMUNICAÇÃO MULTI-MÍDIA

1 – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE:

Nome	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			CPF/CNPJ	14.813.801/0001-80
Razão				IE/RG	
Endereço	RUA 18 DE DEZEMBRO, SN			Telefone	
Bairro	CENTRO	CEP	64.243000	Fax	
Cidade	São J. da Fronteira	UF	PI	Administr.	
Website				Financeiro	
E-mail				Técnico	
Representantes					
1		Cargo	Presidente	CPF	
2		Cargo		CPF	

Doravante denominada simplesmente de CLIENTE

CONTRATADA:

Nome	LUXTEL - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA			CPF/CNPJ	07.700.329/0001-04
Razão	ANTONIO BARBOSA PEREIRA - ME			IE/RG	Isento
Endereço	RUA DEP. MILTON BRANDÃO, 03, ANEXO A, DOMINGOS MOURÃO - PI			Telefone	86-32781161 / 86 981366074
Bairro	CENTRO	CEP	64.250-000	Fax	
Cidade	DOMINGOS MOURÃO MOURÃO-PI	UF	PI	Administr.	
Website				Financeiro	
E-mail	luxtelequipe@gmail.com			Técnico	
Representantes					
1	Antonio Barbosa Pereira	Cargo	diretor	CPF	306.293.813-72

Doravante denominada simplesmente de LUXTEL

São partes do presente contrato, na qualidade do anexo (cópia autenticada) dos seguintes documentos:

Pessoa Jurídica: Contrato social do cliente, Xérox do RG e CPF do responsável.

Pessoa Física: Comprovante de residência, Xérox do RG e CPF.

OBS: Caso haja a existência de anexo, verificar as cláusulas referentes ao contrato as quais serão alterada, visando a acordo entre as partes e adequação do mesmo.

2 – CONSIDERAÇÕES BÁSICAS, a saber:

2.1 CONSIDERANDO que a LUXTEL criou e implantou um sistema padronizado, único e uniforme para operação e de suporte ao CLIENTE, que utilizam os serviços da LUXTEL em monitoramento, que compreende procedimentos, métodos e sistemas operacionais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

6.6 - A LUXTEL poderá causar paradas ou interrupções na prestação dos serviços quando houver:

- Interrupção na prestação de serviços essenciais tais como Energia Elétrica ou de Telecomunicações;
- Interferência de sinais na comunicação de dados;
- Manutenção em sua rede de comunicação por parte de sua equipe técnica ou de terceiros;
- Indisponibilidade imediata de reposição de equipamentos e/ou materiais que dependem de fornecedores ou interações governamentais;
- Problemas, defeitos ou falhas em equipamentos utilizados na transmissão e recepção e/ou processamento de dados, oriundos de mau funcionamento, danos, roubos, falhas técnicas ou outros.

6.7 - Em nenhuma hipótese a LUXTEL poderá ser responsabilizada quanto à prestação dos serviços ora contratados, por quaisquer ônus relativos a perdas ou danos do CLIENTE ou causados por este a terceiros, incluindo:

- Problemas de ordem operacional;
- Falha e/ou interrupção na comunicação interna ou externa;
- Perda de negócios e/ou oportunidades comerciais;
- Atrasos na entrega e/ou recepção de produtos e/ou serviços;
- Não envio ou recebimento de informações e/ou documentos;
- Interrupção na interação e/ou exibição de Websites;
- Cópias de segurança do website e dos dados (backup);
- Origem, instalação, configuração, operação, funcionamento, suporte técnico e/ou incompatibilidade de programas, tais como browser, antivírus e firewall, ou qualquer outro;
- Vírus digitais e invasões de computadores por hackers;
- Perda ou não armazenados de dados;
- Uso indevido ou ilícito dos serviços contratados;
- Os não mencionados explicitamente neste Contrato.

7 - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1 - Para garantir condições para execução dos serviços o CLIENTE deverá:

- Autorizar a entrada nas instalações dos funcionários indicados pela LUXTEL, bem como autorizar a realização dos serviços à noite, sábados, domingos e feriados, caso seja necessário;
- Entregar as instalações com toda infra-estrutura pronta, com antecedência em relação à data programada para início dos serviços;
- Oferecer condições de fácil acesso às instalações, permitindo a passagem de veículos de médio porte;
- Aterramento concluído e testado, cabeamento de energia e de comunicação de dados até o ponto de instalação elétrica CA/CC, hidráulicas e sanitárias, ainda que provisórias, em condições de utilização;
- Local de acesso para os equipamentos, inclusive suporte para sistema de transporte vertical quando necessário;
- Sistema de iluminação em funcionamento;
- Torres, suportes e meios de fixação instalados de acordo com a especificação determinada pela LUXTEL.

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE:

- A guarda e manutenção dos componentes implantados e demais equipamentos da LUXTEL, em locais apropriados ao seu bom uso e conservação, de acordo com as especificações dispostas nas instruções e orientações da LUXTEL;
- Indenizar a LUXTEL nos casos de Furto, Extravio ou Pericimento, Perda, Destruição total ou parcial dos bens, ficando desde agora fixado para efeito de indenização o valor de mercado que tiver os bens por ocasião do efetivo pagamento;
- Avisar imediatamente a LUXTEL sempre que, por algum motivo, houver ameaça de penhora ou embargo dos bens, obrigando-se, ainda, a declarar como sendo de propriedade judicial puder afetá-los de qualquer forma;
- Quando usar a estrutura de comunicação de Internet:
 - Não utilizar os serviços para finalidades ilegais e/ou ilícitas, tais como pornografia, difamações, ameaças, injúrias, obscenidades, terrorismo, tráfico de drogas, comércio de sexo, armas e substâncias proibidas e demais delitos e atividades consideradas da má conduta social;
 - Não utilizar os serviços para violação da privacidade de terceiros, através de práticas hackers, violação de direitos autorais e propriedade intelectual de outrem, invasão de computadores e sistemas gerenciais de terceiros, sistema bancários, governamentais e particulares;
 - Não enviar "spam" ou propagar correntes que geram tráfego desnecessário na Internet;
 - Não enviar ou divulgar, propagar ou ensinar a fazer vírus e outros mecanismos de obtenção de informações de terceiros ou se fazer passar por outra pessoa (divulgando ou não seus documentos pessoais como: cartão de crédito, identidades, números de passaporte entre outros);
- Responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial que resultem na violação de direitos ou prejuízos causados a outrem devido ao disposto acima.

8. - RAZÕES CIRCUNSTANCIASIS - RESCISÃO

8.1 - O CLIENTE poderá rescindir o presente contrato sem após cumprir as seguintes etapas:

- Notificar a LUXTEL por escrito com 30 dias de antecedência a rescisão contratual;
- Cumprir o aviso prévio ou pagar a LUXTEL o valor correspondente a 20% do saldo devedor do contrato conforme item 4.2;
- Estar com todas as mensalidades ou pendências financeiras junto a LUXTEL quitadas.

8.2 - LUXTEL poderá rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- Com notificação prévia ao CLIENTE, caso este transgrida as regras de uso do serviço contratado;

- Na hipótese de falecimento, retirada ou interdição de qualquer dos sócios da cliente contratante do serviço CLIENTE, de que resulte alteração do respectivo controle acionário, com o conhecimento e autorização da LUXTEL, poderá este, de pleno direito, considerar rescindido o presente Contrato.

8.3 - Estará rescindido o contrato em caso de: Falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, penhora, seqüestro ou arresto de qualquer uma das partes.

9 - DISPOSIÇÃO GERAIS

9.1 - Os termos ou disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas:

9.2 - O CLIENTE e a LUXTEL nomearão, cada qual, um máximo de 2 (duas) pessoas, que serão responsáveis pelas comunicações oficiais durante o período de vigência do presente contrato;

9.3 - O CLIENTE é ciente de que a LUXTEL reserva para si o direito de ceder ou transferir a terceiros direitos e obrigações assumidas, não sendo aplicável a recíproca ao CLIENTE, que não poderá transferir ou revogar suas obrigações constantes neste instrumento, obrigando-se seus herdeiros a sucessores, a qualquer título;

9.4 - O presente instrumento elege o Foro deste município de Pedro II - PI, para dirimir quaisquer divergências entre as partes.

9.5 - A LUXTEL reserva para si os direitos não mencionados neste contrato;

Domingos Mourão - PI, 01 de fevereiro de 2017.

[Assinatura]
CONTRATANTE

[Assinatura]
ANTÔNIO BARBOSA PEREIRA
CPF 306.293.813-72
EMPRESÁRIO TRAJADO
CONTRATADA

ANEXO 1

OBJETIVO

Este anexo é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços e Monitoramento de Link de Radio Autenticado, e tem por objetivo descrever os planos, prazos e valores ao qual, o CLIENTE citado, esta associado conforme citado nos itens 4.1 e 5.1 do referido contrato.

O valor do referido contrato é de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais) mensais.

O plano oferecido será o plano empresa com garantia de banda e velocidades de 6 megabytes distribuídos na seguinte forma: 3 megabytes na sede da secretaria, 01 megabyte no CRAS, 01 no CREAS e 01 no CONSELHO TUTULAR.

ATA DE PAGAMENTO: (x) Dia 10 () Dia 20 () Dia 30

*O pagamento será efetuado conforme sinalizado acima ou no primeiro dia útil após o dia sinalizado.

*Após esta data se aplicaram todas as multas e encargos citados no item 5.7 do Instrumento acima referido.

TIPO DE ADESÃO: () COMODATO (x) KIT PARTICULAR

EQUIPAMENTOS: () KIT COM PLACA (x) KIT COM AP

[Assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO MULTI-MÍDIA

1 – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE:

Nome	SECRETARIA MUNICIPAL – MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS			CPF/CNPJ	03.074.245/0001-51
Razão				IE/RG	
Endereço	AV. SÃO JOÃO BATISTA, SN			Telefone	
Bairro	CENTRO	CEP	64.243000	Fax	
Cidade	São J. da Fronteira	UF	PI	Administr.	
Website				Financeiro	
E-mail				Técnico	
Representantes					
1		Cargo	Presidente	CPF	
2		Cargo		CPF	

Doravante denominada simplesmente de CLIENTE

CONTRATADA:

Nome	LUXTEL - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA			CPF/CNPJ	07.700.329/0001-04
Razão	ANTONIO BARBOSA PEREIRA - ME			IE/RG	Isento
Endereço	RUA DEP. MILTON BRANDÃO, 03, ANEXO A, DOMINGOS MOURÃO - PI			Telefone	86-32781161 / 86-981368074
Bairro	CENTRO	CEP	64.250-000	Fax	
Cidade	DOMINGOS MOURÃO-PI	UF	PI	Administr.	
Website				Financeiro	
E-mail	luxtelequipe@gmail.com			Técnico	
Representantes					
1	Antonio Barbosa Pereira	Cargo	diretor	CPF	306.293.813-72

Doravante denominada simplesmente de LUXTEL

São partes do presente contrato, na qualidade do anexo (cópia autenticada) dos seguintes documentos:

Pessoa Jurídica: Contrato social do cliente, Xerox do RG e CPF do responsável.
Pessoa Física: Comprovante de residência, Xerox do RG e CPF.

OBS: Caso haja a existência de anexo, verificar as cláusulas referentes ao contrato as quais serão alterada, visando a acordo entre as partes e adequação do mesmo.

2 – CONSIDERAÇÕES BÁSICAS, a saber:

2.1 CONSIDERANDO que a LUXTEL criou e implantou um sistema padronizado, único e uniforme para operação e de suporte ao CLIENTE, que utilizam os serviços da LUXTEL em monitoramento, que compreende procedimentos, métodos e sistemas operacionais.

2.2 – CONSIDERANDO que o CLIENTE tem interesse em utilizar, durante a vigência deste contrato, serviço de monitoramento de dados via rádio da LUXTEL;

2.3- CONSIDERANDO que o CLIENTE é o único responsável na qualidade de fiel depositário pela guarda e integridade dos equipamentos de propriedade da LUXTEL, obrigando-se nos termos da lei a ressarcir a do valor dos equipamentos atualizados nos casos de rescisão do contrato, perda, danos, destruição integral ou parcial ou extravio, em casos de uso indevido. ESTA CLÁUSULA NÃO SE APLICAR AOS USUÁRIOS PROPRIETÁRIO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL.

2.4- CONSIDERANDO que é proibida ao CLIENTE alienar, dar em locação, dar em garantia, sublocar, emprestar ou ceder de qualquer forma, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanente os equipamentos e/ou os serviços de internet contratados neste instrumento, sendo o uso restrito ao cliente particular ou governamental, não podendo um ou outro fazer uso fora de sua área de atuação sob pena de pagar uma multa de 2 (duas) vezes o valor do contrato.

Resolvem as partes, de mútuo e comum acordo, celebrar o presente contrato, sob as seguintes cláusulas e condições que ambas as partes concordam e aceitam, a saber:

3- OBJETO

É objeto do presente instrumento a prestação de serviços pela LUXTEL no monitoramento de uma porta de comunicação de dados para a CLIENTE, utilizando para esse fim uma metodologia singular de trabalho, segundo as seguintes características:

3.1 – Configuração de 01 (um) terminal com acesso autenticado ao sistema de Internet via rádio e ou/cabo com IP estático e privado ou PPPoE.

3.2 - Não serão permitidas duas conexões simultâneas utilizando o mesmo código e senhas privativas de Usuário para acesso ao serviço;

3.3 – Para o uso correto dos serviços da Provedora de Acesso é necessário um conhecimento prévio de informática, Internet, protocolos e operações técnicas básicas, sendo o Usuário responsável por ter este conhecimento. Não é de responsabilidade da Provedora de Acesso oferecer estes conhecimentos e suporte técnico relacionado a estes. O suporte limita-se apenas à prestação do serviço de conexão à rede Internet;

4- PRAZOS

4.1 - Prazo para conclusão dos serviços de implantação é de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, não sendo levados em considerações, os atrasos ou impedimentos de execução das obras e trabalhos, quando de responsabilidade do CLIENTE;

4.2 - O prazo de duração do presente Contrato é de 01 ano, iniciando-se quando da sua assinatura, desde que cumpridas as cláusulas contidas no mesmo. O término ou rescisão deste Contrato implica também no término ou rescisão da prestação de serviços. Fica assegurado à LUXTEL, em caso de rescisão de contrato pelo CLIENTE anterior aos 01 ano o pagamento de 20% do saldo devedor, nos valores vigentes na data do cancelamento.

4.3 – Após terminar o prazo do presente Contrato, sua renovação por igual período será automática no caso de não haver uma comunicação prévia e por escrito com pelo menos 03 (três) meses de antecedência pelo CLIENTE, ficando ainda condicionada, conforme conveniência da LUXTEL, a renovação ou não do mesmo.

5 – VALOR E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 – O valor certo e combinado a ser pago pelo CLIENTE para a LUXTEL, relativo ao presente Contrato será conforme descrito no Anexo 1 que é parte integrante deste contrato.

5.2 – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO – Fica estabelecido como regra que os valores a serem pagos pelo serviço contratado junto LUXTEL, conforme Anexo 1:

5.3 – Os adiantamentos, uma vez pagos, serão devolvidos, sendo direito da LUXTEL retê-los para se ressarcir das diversas despesas ocorridas ou a ocorrer para a materialização do negócio e pelos danos ou perdas da oportunidade de concessão a outros interesses;

5.4 – O critério adotado pela LUXTEL, e que deverá ser observado pelo CLIENTE, no qual tange o período de pagamento é de 1º (primeiro) dia do mês ao último de cada mês;

5.5 – As cobranças emitidas LUXTEL serão encaminhadas ao CLIENTE através de boleto bancário, ou conforme acordado, com vencimento no dia sinalizado, no Anexo 1, de cada mês e serão entregues através de serviços dos Correios ou não, para o endereço constante neste contrato;

5.6 – De acordo com a legislação vigente os impostos incidentes sobre os serviços, já estão incluídos nos valores desta proposta, por não se tratar de serviços prestados diariamente fisicamente por mão de obra terceirizada pela LUXTEL, não se aplicará à retenção de desconto percentual de ICMS por parte do CLIENTE no valor total do serviço prestado;

5.7 – O pagamento mensal devido à LUXTEL pelo CLIENTE em atraso, terá um acréscimo ao valor nominal do boleto de 2% (dois por cento) de multa mais 0,03% (três centésimos percentuais) de mora ao dia, a título de compensações administrativas de clientes inadimplentes e custos operacionais por parte da LUXTEL;

5.8 – O CLIENTE tem plena ciência que o não pagamento da mensalidade até 30 (trinta) dia após seu vencimento, estará sujeito em suspensão dos serviços prestados pela LUXTEL e será facultada à LUXTEL a inclusão do CLIENTE nos serviços de proteção ao crédito – SPC;

5.9 – O reajuste dos preços será efetuado de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao consumidor vigente, e entrará em vigor no mês posterior ao do reajuste. Na extinção do Índice de reajuste, ou impossibilidade de aplicação, será utilizado ou especificado pela LUXTEL;

OBRIGAÇÕES BILATERAIS

6- OBRIGAÇÕES DA LUXTEL

6.1 – Todos os itens relativos aos recursos humanos, todas as ferramentas e/ou equipamentos de medida e testes necessários para a execução dos trabalhos serão de responsabilidade da LUXTEL;

6.2 – Excetuam-se da garantia, em todos os casos, defeitos devidos à instalação por terceiros, operação fora das características técnicas estabelecidas pelo fabricante, inabilidade ou negligência na operação dos mesmos, sinistros e acidentes de qualquer natureza, sendo que a LUXTEL não se responsabiliza, por quaisquer perdas danos, que venham a causar ônus ou prejuízo ao CLIENTE e/ou terceiros por natureza de mau uso dos equipamentos e assistência técnica não autorizada pela LUXTEL;

6.6 – O sistema de atendimento e monitoramento da equipe técnica da LUXTEL trabalhará em horário comercial de segunda-feira à sexta-feira, para o pronto restabelecimento das atividades do CLIENTE, salvo problemas comprovadamente não pertinentes à contratante e que fogem à sua esfera atuação;

6.6- A LUXTEL poderá causar paradas ou interrupções na prestação dos serviços quando houver:

- Interrupção na prestação de serviços essenciais tais como Energia Elétrica ou de Telecomunicações;
- Interferência de sinais na comunicação de dados;
- Manutenção em sua rede de comunicação por parte de sua equipe técnica ou de terceiros;
- Indisponibilidade imediata de reposição de equipamentos e/ou materiais que dependem de fornecedores ou interações governamentais;
- Problemas, defeitos ou falhas em equipamentos utilizados na transmissão e recepção e/ou processamento de dados, oriundos de mau funcionamento, danos, roubos, falhas técnicas ou outros.

6.7 – Em nenhuma hipótese a LUXTEL poderá ser responsabilizada quanto à prestação dos serviços ora contratados, por quaisquer ônus relativos a perdas ou danos do CLIENTE ou causados por este a terceiros, incluindo:

- Problemas de ordem operacional;
- Falha e/ou interrupção na comunicação interna ou externa;
- Perda de negócios e/ou oportunidades comerciais;
- Atrasos na entrega e/ou recepção de produtos e/ou serviços;
- Não envio ou recebimento de informações e/ou documentos;
- Interrupção na interação e/ou exibição de Websites;
- Cópias de segurança do website e dos dados (backup);
- Origem, instalação, configuração, operação, funcionamento, suporte técnico e/ou incompatibilidade de programas, tais como browser, antivírus e firewall, ou qualquer outro;
- Vírus digitais e invasões de computadores por hackers;
- Perda ou não armazenados de dados;
- Uso indevido ou ilícito dos serviços contratados;
- Os não mencionados explicitamente neste Contrato.

7 – OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

7.1 – Para garantir condições para execução dos serviços o CLIENTE deverá:

- Autorizar a entrada nas instalações dos funcionários indicados pela LUXTEL, bem como autorizar a realização dos serviços à noite, sábados, domingos e feriados, caso seja necessário;
- Entregar as instalações com toda infra-estrutura pronta, com antecedência em relação à data programada para início dos serviços;
- Oferecer condições de fácil acesso às instalações, permitindo a passagem de veículos de médio porte;
- Aterramento concluído e testado, cabeamento de energia e de comunicação de dados até o ponto de instalação elétricas CA/CC, hidráulicas e sanitárias, ainda que provisórias, em condições de utilização;
- Local de acesso para os equipamentos, inclusive suporte para sistema de transporte vertical quando necessário;
- Sistema de iluminação em funcionamento;
- Torres, suportes e meios de fixação instalados de acordo com a especificação determinada pela LUXTEL.

7.2 – É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE:

- A guarda e manutenção dos componentes implantados e demais equipamentos da LUXTEL, em locais apropriados ao seu bom uso e conservação, de acordo com as especificações dispostas nas instruções e orientações da LUXTEL;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

ANEXO 1

OBJETIVO

Este anexo é parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços e Monitoramento de Link de Radio Autenticado, e tem por objetivo descrever os planos, prazos e valores ao qual, o CLIENTE citado, esta associado conforme citado nos itens 4.1 e 5.1 do referido contrato.

O valor do referido contrato é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais.

O plano oferecido será o plano empresa com garantia de banda e velocidades de 5 megabytes distribuídos na seguinte forma: 3 megabytes na sede da secretaria, 01 megabytes no colégio da comunidade Alto Alegre, 01 megabyte no colégio da comunidade Santa Rosa.

ATA DE PAGAMENTO: (x) Dia 10 () Dia 20 () Dia 30

*O pagamento será efetuado conforme sinalizado acima ou no primeiro dia útil após o dia sinalizado.

*Após esta data se aplicaram todas as multas e encargos citados no item 5.7 do Instrumento acima referido.

TIPO DE ADESAO: () COMODATO (x) KIT PARTICULAR

EQUIPAMENTOS: () KIT COM PLACA (x) KIT COM AP

- Indenizar a LUXTEL nos casos de Furto, Extravio ou Perecimento, Perda, Destruição total ou parcial dos bens, ficando desde agora fixado para efeito de indenização o valor de mercado que tiver os bens por ocasião do efetivo pagamento;
- Avisar imediatamente a LUXTEL sempre que, por algum motivo, houver ameaça de penhora ou embargo dos bens, obrigando-se, ainda, a declarar como sendo de propriedade judicial puder afetá-los de qualquer forma;
- Quando usar a estrutura de comunicação de Internet:
 - Não utilizar os serviços para finalidades ilegais e/ou ilícitas, tais como pornografias, difamações, ameaças, injúrias, obscenidades, terrorismo, tráfico de drogas, comércio de sexo, armas e substâncias proibidas e demais delitos e atividades consideradas da má conduta social;
 - Não utilizar os serviços para violação da privacidade de terceiros, através de práticas hackers, violação de direitos autorais e propriedade intelectual de outrem, invasão de computadores e sistemas gerenciais de terceiros, sistema bancários, governamentais e particulares;
 - Não enviar "spam" ou propagar correntes que geram tráfego demasiado na Internet;
 - Não enviar ou divulgar, propagar ou ensinar a fazer vírus e outros mecanismos de obtenção de informações de terceiros ou se fazer passar por outra pessoa (divulgando ou não seus documentos pessoais como: cartão de crédito, identidades, números de passaporte entre outros);
- Responder por qualquer ação judicial ou extrajudicial que resultem na violação de direitos ou prejuízos causados a outrem devido ao disposto acima.

8. – RAZÕES CIRCUNSTANCIAS – RESCISÃO

8.1 – O CLIENTE poderá rescindir o presente contrato sem após cumprir as seguintes etapas:

- Notificar a LUXTEL por escrito com 30 dias de antecedência a rescisão contratual;
- Cumprir o aviso prévio ou pagar a LUXTEL o valor correspondente a 20% do saldo devedor do contrato conforme item 4.2;
- Estar com todas as mensalidades ou pendências financeiras junto a LUXTEL quitadas.

8.2 – LUXTEL poderá rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- Com notificação prévia ao CLIENTE, caso este transgrida as regras de uso do serviço contratado;
- Na hipótese de falecimento, retirada ou interdição de qualquer dos sócios da cliente contratante do serviço CLIENTE, de que resulte alteração do respectivo controle acionário, com o conhecimento e autorização da LUXTEL, poderá este, de pleno direito, considerar rescindido o presente Contrato.

8.3 – Estará rescindido o contrato em caso de: Falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, penhora, seqüestro ou arresto de qualquer uma das partes.

9 – DISPOSIÇÃO GERAIS

9.1 – Os termos ou disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições estabelecidas;

9.2 – O CLIENTE e a LUXTEL nomearão, cada qual, um máximo de 2 (duas) pessoas, que serão responsáveis pelas comunicações oficiais durante o período de vigência do presente contrato;

9.3 – O CLIENTE é ciente de que a LUXTEL reserva para si o direito de ceder ou transferir a terceiros direitos e obrigações assumidas, não sendo aplicável a recíproca ao CLIENTE, que não poderá transferir ou revogar suas obrigações constantes neste instrumento, obrigando-se seus herdeiros a sucessores, a qualquer título;

9.4 – O presente instrumento elege o Foro deste município de Pedro II – Pi, para dirimir quaisquer divergências entre as partes.

9.5 – A LUXTEL reserva para si os direitos não mencionados neste contrato;

Domingos Mourão – PI, 01 de fevereiro de 2017.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

São João da Fronteira – PI, 07 de fevereiro de 2017

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017. OBJETO: Serviços de limpeza publica. **ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato. **DATA:** 05.01.2017. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa BOA ESPERANÇA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 17.968.917/0001-87), com uma proposta mais vantajosa de R\$ 107.542,66 (cento e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos), para a prestação dos citados serviços.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2017. OBJETO: Serviços de Transporte Escolar. **ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato. **DATA:** 07.02.2017. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa BRANDÃO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ 10.470.695/0001-29), com uma proposta mais vantajosa de R\$ 283.737,15 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e quinze centavos), para a prestação dos citados serviços.

São João da Fronteira – PI, 07 de fevereiro de 2017

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Antônio Barbosa
CPF 026.293.813-77
Empresário Individual
CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2017. OBJETO: Serviços especializados de assessoria, consultoria jurídica e advocacia. **ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato. **DATA:** 03.01.2017. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação do DR. PAULO SÉRGIO ESCÓRCIO DE BRITO (CPF n. 349.413.713-72), para a prestação dos citados serviços, com o valor mensal a cifra de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para o contrato de 12 (doze) meses.

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 004/2017. OBJETO: Serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica na área de licitação e contratos. **ASSUNTO:** Ratificação e celebração de contrato. **DATA:** 23.02.2017. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa **MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA** - CNPJ/MF sob o nº 08.681.051/0001-38, para a prestação dos citados serviços, com o valor mensal a cifra de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para o contrato de 12 (doze) meses.

São João da Fronteiras, 23 de fevereiro de 2017.

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI

EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 001/2017. Contratante: O Município de São João da Fronteira-PI. Contratado: BOA ESPERANÇA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 17.968.917/0001-87). Objeto: Prestação de serviços limpeza pública. Recursos: Orçamento Geral. Valor: R\$ 107.542,66 (cento e sete mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e seis centavos). Vigência: 90 (noventa) dias após assinatura. Assinatura: 05/01/2017.

Dispensa n. 006/2017. Contratante: O Município de São João da Fronteira-PI. Contratado: BRANDÃO CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA (CNPJ 10.470.695/0001-29). Objeto: Prestação de serviços Transporte Escolar. Recursos: Orçamento Geral. Valor: R\$ 283.737,15 (duzentos e oitenta e três mil, setecentos e trinta e sete reais e quinze centavos). Vigência: 90 (noventa) dias após assinatura. Assinatura: 07/02/2017.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI
AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FROTEIRA – PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. 001/2017, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, em 14/03/2017, às 09:00h, tendo como objeto a prestação de serviços de publicações nos órgãos de imprensa oficial e jornal de grande circulação. **VALOR:** R\$ 41.000,00. **RECURSO:** Orçamento Geral. **EDITAL:** Sede da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira. **TEL:** 86-981402170.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FROTEIRA – PI, através da CPL, torna público, que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n. 002/2017, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, em 14/03/2017, às 10:00h, tendo como objeto a aquisição de esculento. **VALOR:** R\$ 1.523.683,20. **RECURSO:** Orçamento Geral. **EDITAL:** Sede da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira. **TEL:** 86-981402170.

São João da Fronteira (PI), 23 de fevereiro de 2017.
Presidente da CPL-Pregoeiro

Ref. Tomada de Preços n. 001-2016

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo.

Visto, etc.

Em análise aos processos sob óbice verificou-se a que não houve a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios e, tampouco, no Diário Oficial do Estado do Piauí, configurando-se ofensa ao que dispõe o art. 21, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e ao art. 11 da Lei Federal nº 8.424/92, ferindo, assim, os princípios da Administração Pública, violando os pilares da imparcialidade e legalidade, com força jurídica para atrair a pecha de ato ímprobo, conforme dispõe a lei de regência (Lei Federal nº 8.429/92).

Observe-se, então, o disposto na norma regencial citada:

“Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição.

Ausência de publicação frustrou a divulgação do certame, ferindo, assim, os princípios da Administração Pública, violando os pilares da imparcialidade e legalidade, com força jurídica para atrair a pecha de ato ímprobo, conforme dispõe a lei de regência (Lei Federal nº 8.429/92).

Outro posto merecedor de destaque é que não foi observado o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de publicação do aviso de licitação, senão vejamos:

“Art. 21 – (...)

§ 1º - O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2º - O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para:

a) concurso;
b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço".

II - trinta dias para;

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea b do inciso anterior;

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

III - quinze dias para tomada de preços, nos casos não especificados na alínea b do inciso anterior, ou leilão;

IV - cinco dias úteis para o convite.”

Como exposto, a licitação visa permitir a participação do maior numero possível de pretendentes a contratar com a administração pública, em um processo seletivo que lhes permita igualdade de condições, fazendo com que o Poder Público possa pactuar com aquele que lhe ofereça melhores condições técnicas e econômicas, com a segurança exigida.

Qualquer desvio desse rumo, que vise ou venha a limitar o universo de participantes e, consequentemente, a livre concorrência, caracteriza infração à ordem econômica, sendo passível de punição, independente de culpa, conforme previsto no artigo 20, da Lei no 8.884, de 11/06/1994.

Para a caracterização do crime basta o perigo de prejuízo à livre concorrência, independente da vontade do agente. Exigências ilegais ou desnecessárias, que
(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

prejudiquem a participação de concorrentes que têm condições de executar o objeto do concurso, infringem a ordem econômica, em virtude do prejuízo à livre concorrência, ainda que apenas potencial.

A declaração de nulidade das licitações é medida que se impõe.

O procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais aquela entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre um controle por parte do poder público.

Esse controle que a Administração exerce sobre os seus atos caracteriza outro princípio administrativo: o da autotutela administrativa. Esse instituto foi firmado legalmente por duas súmulas.

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal – “A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Essas súmulas estabeleceram então que a Administração poderá revogar, por motivo de interesse público, ou anular, em razão de ilegalidade, seus atos.

O procedimento licitatório, da mesma forma, está sujeito a autotutela, podendo ser revogado ou anulado. É no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93 que este princípio se confirma na licitação:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 2º A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

§ 3º No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

O artigo 49 da Lei nº 8.666/93 determina, nos parágrafos 1º e 2º, que a anulação não implica em indenização e a nulidade do procedimento licitatório se estende ao contrato, excetuado o caso previsto no parágrafo único do artigo 59 da mesma Lei. Assim sendo, uma vez declarada a nulidade do ato, o contrato da mesma forma será nulo e esse efeito não obriga a Administração indenizar o contratante.

Diante do exposto, face as ilegalidades evidenciadas, anulo de pleno direito a licitação Tomada de Preços n. 001-2016, tendo como objeto a contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo.

São João da Fronteira, 23 de fevereiro de 2017.


Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA
END: AV: PRESIDENTE MEDICE, 142- CENTRO
CNPJ:06.554.331/0001-50
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº078 02 DE MARÇO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA – PI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos VI e XXIV da Lei Orgânica Municipal e artigo 28 da Lei nº 10 de 27 de dezembro de 2001

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido conforme Requerimento datado de 02 de março de 2017, a Sra. **PATRICIA NASCIMENTO DE SOUSA**, CPF: 967.928.173-68, do cargo de Conselheira Tutelar nomeada através de Teste Seletivo em 10 de janeiro de 2016

Art. 2º.- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Março de 2017.


ANANIAS FERNANDES DE SOUSA



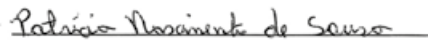
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA

REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal

Eu, PATRICIA NASCIMENTO DE SOUSA, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Governador Helvídio Nunes Nº 256 Bairro Centro São João da Serra-PI., portadora do RG: 2.174.167 SSO-PI, CPF: 967.928.173-68. Conselheira Tutelar através de Teste Seletivo atendendo ao que dispõe a Lei 12.696/12, nomeada em 10 de janeiro de 2016. Venho respeitosamente requerer de V.Exa. exoneração do cargo a partir do dia 02 de março de 2017.

São João da Serra, 02 de março de 2017


PATRICIA NASCIMENTO DE SOUSA

*Recebido
02.03.17
Eva Rodrigues*